

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS**

**ITENS E QUANTIDADES: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 2.937,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**

**MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS**

**TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL**

[ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO](#)

[ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS](#)

[ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE](#)

[ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO\(S\)  
FORNECEDOR\(ES\) VENCEDOR\(ES\)](#)

[ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI](#)

[ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE](#)

PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026 – AQUISIÇÃO DE CADEIRAS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ -  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Trata-se da **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS** que será custeada com recursos oriundos do TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM ÚNICO – CADEIRAS

**Características:**

**Cadeiras para Área Limpa classificação ISO 7, em Aço Inoxidável**

A cadeira deverá ser projetada para uso em áreas limpas, fabricada com materiais de baixa emissão de partículas e compatíveis com procedimentos de limpeza e descontaminação de ambientes controlados.

- Cadeira destinada ao uso em áreas limpas e ambientes controlados.
- Estrutura confeccionada integralmente em aço inoxidável AISI 304, com acabamento escovado ou polido, resistente à corrosão e de fácil higienização.
- Assento e encosto em aço inoxidável AISI 304, com superfícies lisas, sem frestas ou reentrâncias que favoreçam o acúmulo de partículas, permitindo limpeza e desinfecção frequentes.
- Encosto anatômico para maior conforto do usuário.
- Sistema de regulação de altura por pistão a gás, com ajuste mínimo entre 45 e 60 cm (ou faixa equivalente).
- Capacidade mínima de carga de 120 kg.
- Todas as superfícies devem possuir cantos arredondados e acabamento que facilite a descontaminação.
- Isenta de componentes em madeira, tecido ou materiais porosos.
- Produto adequado para utilização em ambientes controlados, permitindo limpeza com álcool 70% e desinfetantes comumente utilizados em laboratórios.

**Garantia:**

Garantia mínima de 24 meses.

**Acessórios e/ou componentes:**

Base com cinco rodízios de dupla pista, de material não marcante, resistentes a produtos de limpeza e compatíveis com pisos de laboratórios e áreas limpas

**Manual de Serviço ou Operação:** SIM

**Treinamento Usuário:** SIM - Treinamento de uso do equipamento

**QUANTIDADE TOTAL: 03 (TRÊS) UNIDADES**

**VALOR UNITÁRIO PREVISTO: R\$ 979,00 (Novecentos e setenta e nove reais)**



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ

**VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 2.937,00 (Dois mil novecentos e trinta e sete reais)**

**Observação: Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como tributos, impostos, taxas, embalagens, frete, seguros, acessórios, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. A PROPOSTA DEVE APRESENTAR SOMENTE O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.**

## 2. REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do valor do objeto deste processo será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal de entrega, condicionado à apresentação de documentos relacionados ao recolhimento das contribuições devidas e à regularidade fiscal do fornecedor.

3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que **deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados**, o número do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ** e o nº do presente processo de **PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026**. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.

3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde – CEP nº 80.040-031.**

3.4. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## 4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de extinção

PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026 – AQUISIÇÃO DE CADEIRAS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ**

administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O fornecedor ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

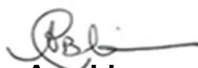
5.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra em caso de interesse público.

5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste processo de contratação a terceiros.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.



**Ana Lirman**  
Assistente de Licitações



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (00) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, conforme especificações contidas no Anexo I.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

| ITEM XX |      |               |                                |                             |
|---------|------|---------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Qtde.   | Unid | Especificação | Valor Unitário<br>Máximo (R\$) | Valor Total<br>Máximo (R\$) |
| XX      | XXX  |               | R\$                            | R\$                         |

Valor Total do Item: R\$ xxx ( ) – soma de todos os itens.

**PREÇO: ( xxxxxx ) - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)**

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.

**3. O prazo de validade desta proposta é de xxxx dias (não podendo ser inferior a 30).**

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra.

5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de compra.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Carimbo da Empresa)

PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026 – AQUISIÇÃO DE CADEIRAS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
REF: PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026

EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa  
na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)

PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026 – AQUISIÇÃO DE CADEIRAS – TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ -  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO (S)  
FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES)**

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Declaração de que a empresa é ME ou EPP (**quando aplicável – anexo III**) e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- i) Procuração (**quando aplicável**);

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba – PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da certidão.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

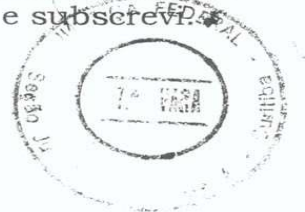


JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

# CERTIDÃO



**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 079/2026**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – SETI/FUNDO PARANÁ**

**ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO EXPLICATIVA**

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

"...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condene o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais)."

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

*INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudí nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.*

